

## EXECUTIVO

### GABINETE DO GOVERNADOR

#### DECRETO Nº 1.310, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

Restringe a circulação, por via rodoviária e hidroviária, de passageiros em virtude da pandemia da COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia a disseminação do SARS-COV2, causador da COVID-19; e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.625/DF,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica proibida:

I - a entrada de passageiros oriundos do Estado do Amazonas por via rodoviária e hidroviária; e

II - a entrada e saída de passageiros por meio de quaisquer linhas hidroviárias entre o arquipélago do Marajó e a Região Metropolitana de Belém (RMB), no período compreendido entre as 0h do dia 12 de fevereiro de 2021 às 23h59 do dia 17 de fevereiro de 2021.

Art. 2º As embarcações e veículos que circularem nos itinerários referidos no art. 1º deste Decreto poderão transportar apenas:

I - cargas; e

II - passageiros que comprovem deslocamento em razão de desempenho de alguma das atividades essenciais listadas no Anexo IV do Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.476, de 30 de janeiro de 2021.

Art. 3º Ficam os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Pará (SIEDS) e aqueles responsáveis pela fiscalização de serviços públicos autorizados a aplicar, de modo progressivo, as seguintes sanções relativas ao descumprimento da determinação contida neste Decreto:

I - advertência;

II - multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por embarcação; e

III - apreensão da embarcação ou do veículo.

Parágrafo único. A aplicação das sanções previstas neste artigo não exime eventual responsabilidade de natureza civil ou criminal.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 1.273, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de fevereiro de 2021.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### DECRETO Nº 1.311, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do SARS-COV2 (COVID-19),

D E C R E T A:

Art. 1º Fica proibido, nas regiões e cidades com bandeira preta (*lockdown*), o corte de serviços essenciais à população, tais como energia elétrica, fornecimento de água e corte do serviço residencial de acesso à *internet*.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de fevereiro de 2021.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

Protocolo: 626091

#### DECRETO Nº 1.312, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

Excepciona o Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019, que revogou a cessão de servidores ocupantes dos cargos de Professor e de Especialista em Educação a outros Órgãos e/ou entes da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual e na forma prevista no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica excepcionada a cessão da servidora ocupante do cargo de Professor Classe II, abaixo mencionada, no interesse do respectivo órgão e do Serviço Público.

Art. 2º Compete à Secretária de Estado de Educação editar os atos necessários à fiel execução deste Decreto, para efetivação da cessão da servidora abaixo mencionada conforme dispõe o Decreto nº 11, desde 24 de janeiro de 2019.-

Servidora:

ADRIA LIANA RIBEIRO DA SILVA PERACCHI

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de fevereiro de 2021.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.936, de 22 de dezembro de 2006, que instituiu o Conselho de Juventude do Estado do Pará – COJUEPA e dá outras providências;

Considerando o constante no Decreto nº 1.949, de 28 de dezembro de 20017, que Regulamenta o disposto na Lei nº 6.936, de 22 de dezembro de 2006, que institui o Conselho de Juventude do Estado do Pará (COJUEPA) e dá outras providências;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2020/857365, R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, do Conselho de Juventude do Estado do Pará – COJUEPA, os representantes a seguir indicados:

**Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH**

Titular: HUGO ROGÉRIO SARMAHNO BARRA

Suplente: PRISCILLA MENDES TAVEIRA DA SILVA

Art. 2º Nomear, para compor o Conselho de Juventude do Estado do Pará – COJUEPA, os representantes a seguir indicados:

**Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH**

Titular: ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS

Suplente: FLÁVIO MOREIRA DE PAULA

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE FEVEREIRO DE 2021.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 23, de 23 de março de 1994; Considerando os termos do ofício nº. 506/2020-GAB/SEJUDH, de 2 de dezembro de 2020, do Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2020/1025767, D E C R E T A:

Art. 1º Nomear como membros do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Difusos, os representantes do seguinte órgão:

**Representantes da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos:**

Titular: ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS;

Suplente: LUIS CLÁUDIO BRAGA CAVALCANTE;

Art. 2º Os Conselheiros nomeados, cumprirão o mandato de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE FEVEREIRO DE 2021.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando o disposto no art. 3º, § 2º da Lei nº. 9.058, de 20 de maio de 2020. Considerando as informações contidas no Ofício Circular nº. 07/2020 – PG

-PGE, de 8 de junho de 2020; Considerando as informações e os documentos constantes do Processo nº. 2020/392504,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear como membros do Conselho de Defesa do Servidor Público e do Agente Político no Exercício da Função, o representante do órgão e entidade abaixo relacionado:

I – SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

MÔNICA CAMILA PEREIRA CAMÊLO BRAGA

Art. 2º A Conselheira ora nomeada terá mandato referente ao biênio 2021/2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE FEVEREIRO DE 2021.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando o Decreto Estadual nº 892, de 11 de novembro de 2013, o qual regulamenta a convocação e renovação de Policiais Militares da Reserva Remunerada prevista no art. 105-A da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Pará);

Considerando os autos do Processo nº. 2020/726988, D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam convocados pelo período de 2 (dois) anos, a contar de 11 de janeiro de 2021, os Bombeiros Militares da Reserva Remunerada abaixo nominados:

SUBTENENTE BM RR JORGE JOSÉ FRANCISCO PACHECO

SUBTENENTE BM RR JOÃO DO SOCORRO LISBOA SANTOS

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE FEVEREIRO DE 2021.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 135, inciso III, VII e X da Constituição Estadual;

Considerando o Decreto nº. 892, de 11 de novembro de 2013, o qual regulamenta a convocação de Policiais Militares da Reserva Remunerada prevista no Art. 105-A da Lei nº. 5.251/85 (Estatuto dos Militares Estaduais da Polícia Militar do Pará);